



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	20
Extrato	20
Comunicados	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 062, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021.

*DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E DE
CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
CACS – FUNDEB, DO MUNICÍPIO
DE JACI/SP*

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 2.264/21, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Ordinária do colegiado realizada no dia 02 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do

Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), do Município de Jaci/SP, aprovado em Reunião Extraordinária, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de setembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACI/SP

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Jaci/SP (CACS FUNDEB), criado pela Lei municipal nº 1.646/07, de 20 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.947/13, de 16 de abril de 2013, e reestruturado pela Lei municipal nº 2.264/21, de 6 de abril de 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Jaci/SP, tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 3 de 21

competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e do Programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de conta referentes aos programas citados nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do fundo;

VII – Criar ou atualizar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CACS FUNDEB

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Jaci/SP encontra-se constituído em conformidade com o artigo 2º da Lei municipal nº 2.264/21, de 6 de abril de 2021.

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria

Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de Organizações civis.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º - A fiscalização e controle do cumprimento do disposto no Artigo 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidas pelo CACS FUNDEB.

Art. 5º - O CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao poder Público Municipal em até 30 dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 4 de 21

contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 7º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I. O Prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Responsáveis por aluno ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestam serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Jaci/SP terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário.

§ 1º Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º Ao início de cada mandato, a eleição para as

funções relacionadas nos incisos deste artigo será realizada na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§ 4º Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS FUNDEB.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

I - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

II - As reuniões serão secretariadas por um membro, eleito por seus pares, a que se refere o Art.17 deste Regimento e, na ausência deste, por membro escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas, que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao fim das reuniões por todos os presentes;

III - As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, em que as reuniões poderão ser realizadas de forma remota.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art.10 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 5 de 21

IV. Relatório das correspondências de comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 11 - As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 - As discussões, deliberações e decisões do Conselho serão registradas em atas digitadas, que deverão ser numeradas tipograficamente e encadernadas ao final de cada ano.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo que os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 - O presidente e vice-presidente do Conselho terão seu mandato por igual período ao mandato do Conselho vigente e serão eleitos entre os membros titulares, em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Caso o presidente deixe Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente.

Art. 16 - Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 17 - As atividades administrativas do Conselho serão realizadas pelo Secretário, eleito entre seus pares, ao qual compete:

I. Auxiliar o presidente nos serviços administrativos do Conselho;

II. Enviar convocações, ofícios, correspondências e demais documentos produzidos pelo Conselho;

III. Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV. Guarda e zelar por toda documentação expedida, recebida e produzida pelo Conselho;

V. Demais atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - A atuação dos membros do Conselho de Fundeb, de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº 2.264/21, de 6 de abril de 2021, e com o § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I. Não será remunerada;

II. Será considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 6 de 21

informações;

IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no conselho;

V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 19 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o ano.

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 - Deverá ser divulgada em sitio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS FUNDEB com a inclusão:

I. Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III. Das atas de reuniões;

IV. Dos relatórios e pareceres;

V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O primeiro mandato dos Conselheiros eleitos terá duração até 31/12/2022.

Art. 23 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de gestão do Poder Executivo, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução e a indicação para o próximo mandato.

I - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até trinta dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

II - Durante o prazo previsto no inciso I deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado.

Art. 24 - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 26 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27 - Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 7 de 21

e financeiros que deseja receber do poder Executivo Municipal.

Art. 29 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme 1º art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênio/parecerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV. Realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 30 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder

Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em quaisquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 32 – O presente Regimento Interno terá vigência a partir de sua aprovação pelos membros do Conselho do FUNDEB.

(APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2021)

DECRETO Nº 063, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE JACI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 2.271, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), que altera a Lei Municipal nº 1.207, de 29 de agosto de 2000, em conformidade com a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO ainda o que dispõem as Resoluções nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Ordinária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 8 de 21

do colegiado realizada no dia 06 de agosto de 2021, em que os conselheiros elaboraram o texto do Regimento Interno do CAE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), do Município de Jaci/SP, aprovado em Reunião Ordinária, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de setembro de 2021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACI/SP

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 1.207, de 29 de agosto de 2000, e reorganizado pela Lei Municipal nº 2.271, de 05 de agosto de 2021, órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, fica regulamentado de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009 e dos dispositivos contidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020 :

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e

a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos.

§ 1º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, cabendo ao CAE o prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online até 31 de março.

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - adequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

VII - Fiscalizar a gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE, compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral;

VIII - O CAE deverá monitorar periodicamente os cardápios referente a execução do PNAE;

IX - O CAE deverá acompanhar a execução do PNAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 9 de 21

em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

X - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no "Sigecon Online", sendo que no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º - O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia

específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º - Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 10 de 21

do Conselho.

§ 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

§ 13 - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 14 - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 1º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 11 de 21

designados pela respectiva categoria que representam.

§ 4º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - As convocações para Assembleia Geral serão efetuadas pelo presidente e serão levadas ao conhecimento dos membros do CAE com antecedência de 2 (dois) dias, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) membros titulares.

§ 4º - As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 9º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 10 - Anualmente, de acordo com as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, será convocada a Assembleia Geral específica para analisar o relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE e emitir o Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município; com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos Conselheiros titulares, respeitando o prazo estabelecido na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 12 de 21

decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12 - Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - participar das reuniões e nelas votar;

IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias quando necessário;

V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que

possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X - Participar de formações dos conselheiros sobre a execução dos PNAE e temas interfaces ofertados pelo FNDE em parceria com a EEX;

XI - manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC e documentos referentes a sua responsabilidade;

Art. 13 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Este Regimento Interno está em observância ao disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 15 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16 - O CAE contará com o suporte técnico administrativo da Secretaria Municipal da Educação e com a cooperação do profissional responsável pela Alimentação Escolar.

Art. 17 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 18 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 13 de 21

de sigilo pelo denunciante.

Art. 19 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE, ouvidos os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em quaisquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22 – O presente Regimento Interno terá vigência a partir de sua aprovação pelos membros do Conselho da Alimentação Escolar.

(APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DO CAE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2.021).

DECRETO Nº 064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 2.272, de 05 de agosto de 2.021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME);

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno para funcionamento do Conselho Municipal da Educação - CME/Jaci, elaborado e aprovado pelos Conselheiros Municipais, conforme consta registrado na ata de reunião ordinária datada de 06/08/2021, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de setembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Jaci/SP, disposto na Lei Municipal nº 2.272, de 05 de agosto de 2.021, revogando-se a Lei nº 1.060, de 5 de agosto de 1997, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, constituindo-se num órgão colegiado de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao à Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I - Normativa - para fixar doutrinas e normas em geral;

II - Consultiva - para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III - Deliberativa - para editar questões relacionadas à educação;

IV - Fiscalizadora e de controle social - para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;

V - Mobilizadora – para estimular e informar a sociedade no acompanhamento dos serviços e das questões educacionais no município;

VI - Propositiva - para estudar e formular propostas quanto às políticas públicas de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 14 de 21

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CME tem as seguintes atribuições, entre outras:

I - Estabelecer uma política educacional municipal;

II - Articular os organismos públicos e organizações afins para revisão do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

III - Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação;

IV - Monitorar e Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

V - Organizar a realização de Conferências Municipais de Educação;

VI - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, contribuindo para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a elaboração da proposta orçamentária de Administração;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

VIII - Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes dos recursos próprios, de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;

IX - Designar um de seus membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

X - Deliberar sobre convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder Público ou setor privado;

XI - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas

municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - Autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, a abertura e funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua atuação;

XIV - Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XV - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVI - Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVII - Emitir parecer em relação aos programas de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso, permanência e sucesso de estudantes nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XVIII - Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XIX - Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XX - Propor programas de utilização dos próprios públicos do Município, por parte das escolas locais;

XXI - Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXII - Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIII - Zelar pelo cumprimento das disposições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 15 de 21

constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIV - Alterar o seu regimento quando necessário;

XXV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único: São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação: elaborar pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CME

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por 10 (dez) membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

III – 01 (um) representante de Diretores das escolas de Educação Básica;

IV – 01 (um) representante de Professores da Educação Básica do município;

V – 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica;

VI – 01 (um) representante dos funcionários das Unidades de Educação Básica;

VI – 01 (um) representante de estudantes da Educação Básica;

VII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 5º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por metade de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão dos membros.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§ 6º As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 7º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 16 de 21

votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 10º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

Art. 7º Os suplentes dos membros titulares do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 8º O CME será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Os trabalhos do CME terão os seguintes pontos de pauta:

I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – comunicações, correspondências e informes;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º As deliberações do CME serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos

favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 10º A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, de forma digitada com numeração expressa e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo único: Ao final de cada ano, as atas deverão ser encadernadas e serem arquivadas para qualquer eventualidade de cunho de fiscalização ou necessidade de verificação, análise ou consulta dos registros.

Art. 11º As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES

Art. 12º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em instrumentos, de acordo com o parágrafo único, artigo 3º.

Parágrafo único: As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração contínua ou ordinária. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 13º As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º As votações ocorrerão por aclamação.

§2º A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

§ 4º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 17 de 21

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 10 (dez) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 9 (nove) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 6 (seis) conselheiros.

§ 6º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – representar o Conselho Municipal de Educação - CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação – CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – emitir votos de desempate;

VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;

IX – decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação – CME em eventos para os quais é convidado;

X – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

XI – decidir sobre questões de ordem;

XII – propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 15º São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 16º São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões em conjunto;

II – executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 17º Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 18º Poderão ser formadas comissões para discutir assuntos pertinentes constituídas por membros titulares e ou suplentes, desde que sejam definidos pelos pares durante reunião do CME.

Art. 19º O Conselho Municipal de Educação – CME, bem como suas comissões, poderão convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, visando ao aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 18 de 21

Art. 20º Caberá ao Colegiado, constituído pelos 10 (dez) membros titulares do Conselho Municipal de Educação:

I – apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger a presidência e vice-presidência, escolhendo-os dentre seus membros;

V – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII – requisitar à presidência e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX – indicar representante do CME quando for solicitado;

X- deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CME

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 21º - O CME contará com serviços auxiliares quando necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ 1º Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CME poderá solicitar, sempre

que necessário, junto ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, funcionários públicos municipais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º Os funcionários públicos municipais de que trata o “caput” do artigo serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22º São direitos e deveres dos conselheiros:

I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação– CME;

III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;

IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;

VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;

VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;

IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;

X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, em caso de sua realização;

XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 19 de 21

XII- participar das comissões;

XIII- ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 23º Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 24º Será desligado o Conselheiro na titularidade que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Art. 25º Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

SEÇÃO III

EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 26º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I - Notificação

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Art. 27º Ensejará o procedimento de notificação:

I - atuar com negligência ou imprudência não

cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art. 28º A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I - aplicação de uma notificação de ausência;

II - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

III - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

VI - violações reiteradas ao presente Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 30º No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes educação do território municipal.

Art. 31º A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 31º Cumprida à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Art. 32º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 20 de 21

Art. 33º O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação

(APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA DIA 06 DE AGOSTO DE 2.021.)

DECRETO Nº 071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 28 DE OUTUBRO, 01 E 02 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada as comemorações do “dia do funcionário público”, usualmente como de “ponto facultativo”;

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do “dia do funcionário público” para outro dia qualquer poderia acarretar prejuízos à administração municipal e à população em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), dia do “Servidor Público”.

Art. 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira) véspera do Feriado Nacional do Dia de Finados.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 30 de outubro de 2021.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 070/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaci,

CONTRATADO: Alcimes Construtora Ltda -CNPJ n.º 07.779.913/0001-05, no valor de R\$ 276.982,66, OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, com recursos da União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Economica Federal, Conforme o Contrato de Repasse n.º. 903537/2020/MDR/CAIXA e mais contrapartida do Município, de acordo com o projeto, planilha e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de jaci/SP e por um prazo de 12 (doze) meses ou 360 dias, a partir da assinatura do contrato. FUNDAMENTO LEGAL LEI - 8.666. Jaci, 22 de outubro de 2021.

VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE

Prefeita Municipal

Comunicados

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE APESAR DO PONTO FACULTATIVO DO PRÓXIMO DIA 28/10/2021, COMEMORATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, O SETOR DE LICITAÇÕES PERMANECERÁ COM EXPEDIENTE NORMAL, REALIZANDO AS SESSÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 498

Página 21 de 21

DE PREGÃO AGENDADAS PARA O DIA.

ATENCIOSAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI